

Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR N.º 198, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

“ CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDRSS, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 934, DE 09 DE ABRIL DE 1997, N.º 1021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999 E N.º 1976, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDRSS, em substituição ao PRORURAL, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - Participar de elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

IV - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V - Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

VI - Acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural.

Art. 2º . O CMDRSS será constituído por representantes do Setor Público e representantes da Sociedade Civil Organizada e Instituições, que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável do município:

I - Representantes do Setor Público:

- a. 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município;
- b. 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- c. 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- d. 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

- e. 01 (um) representante Instituições Financeiras Públicas de Crédito Rural;
- f. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Sidrolândia;
- g. 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER;
- h. 01 (um) representante da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO.

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada e Instituições, que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável do município:

- a. 01 (um) representante do Sistema de Crédito Cooperativo;
- b. 01 (um) representante da Comissão Pastoral da Terra - CPT;
- c. 01 (um) representante do Sindicato Rural e Patronal de Sidrolândia;
- d. 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores rurais;
- e. 01 (um) representante de Movimento Social;
- f. 01 (um) representante de Associação de Produtores;
- g. 01 (um) representante de Cooperativa de Produtores;
- h. 01 (um) representante da Fundação Indígena.

Art. 3º A Composição do CMDRSS terá 50% de representantes do Setor Público e 50% de representantes da Sociedade Civil Organizada e Instituições; que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 4º Cada instituição ou organismo integrante do CMDRSS, indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRSS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRSS, é considerada de interesse público relevante, e será exercida gratuitamente.

Art. 6º. O CMDRSS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo Primeiro. O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos pelos Conselheiros Titulares nomeados, por aclamação.

Parágrafo Segundo. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o período seguinte, caso se mantenha como representante do setor.

Art. 7º O CMDRSS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º. Sempre que houver necessidade, o CMDRSS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar da reunião, com direito a voz.

Art. 9º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10º. O CMDRSS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta, que não cumprirem ou transgredirem dispositivos destas Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11º. O CMDRSS elaborará, em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º. Revoga as Leis Municipais n.º 934, de 09 de Abril de 1997, n.º 1021, de 02 de Dezembro de 1999 e n.º 1976, de 12 de Setembro de 2019.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 12 de Março de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo